



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 044/2017

Reaprova o loteamento residencial denominado “**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 8003/2016, por “**ROSE MARI COLOGNESE**”, residente nesta cidade de Umuarama Pr., portador do CPF nº. 756.335.829-34; transferido a posse do imóvel para a empresa “**GARCIA E COLOGNESE LTDA**”, com sede e domicílio em Umuarama Pr, na Rua Rio Preto nº. 2134, térreo, Jardim Belvedere CEP 87.505-145, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.546.227/0001-98, solicitando reaprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM IMPERIO DO SOL II**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa “**GARCIA E COLOGNESE LTDA**”, é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 30.837, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 30.837, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.16-B-Rem/2, da subdivisão do lote nº.16-B-Rem, da subdivisão do lote nº.16-B, este da subdivisão do lote nº.16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 60.500,00 m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 319/2012 de 02 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº.A54759-0, bem como juntada cópia da RRT nº 882960;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano ;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 040/2017

FL.02

III – Licença de Instalação nº. 21460, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 2798/2017, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reprovado o loteamento residencial, denominado “**JARDIM IMPÉRIO DO SOL II**”, constituído pelo lote terras nº. 16-B-Rem/2, da subdivisão do lote nº.16-B-Rem, da subdivisão do lote nº.16-B, este da subdivisão do lote nº.16, da Gleba 12 Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **60.500,00 m²** (sessenta mil e quinhentos metros quadrados); contendo 14 (quatorze) quadras e demais áreas assim distribuídas :

I – 133 (cento e trinta e três) datas residenciais, que perfazem a área total de **37.866,94 m²** (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e seis vírgula noventa e quatro metros quadrados);

II – Equipamento Comunitário (Data nº.01 Quadra nº. 10) com área de **4.050,12 m²** (quatro mil e cinquenta vírgula doze metros quadrados).

III – Praça (Data nº.01 Quadra nº. 09) com área de **689,76 m²** (seiscentos e oitenta e nove vírgula setenta e seis metros quadrados).

IV – Rua Marginal, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, com área total de **17.893,18 m²** (dezessete mil oitocentos e noventa e três vírgula dezoito metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Marginal, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Rua Projetada “G”, Rua Projetada “H”, Rua Projetada “I”, com área total de **17.893,18 m²** (dezessete mil oitocentos e noventa e três vírgula dezoito metros quadrados);

II – Praça (Data nº.01 Quadra nº. 09) com área de **689,76 m²** (seiscentos e oitenta e nove vírgula setenta e seis metros quadrados).

III – Equipamento Comunitário (Data nº.01 Quadra nº. 10) com área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 040/2017

FL.03

4.050,12 m² (quatro mil e cinquenta vírgula doze metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso "I", "II" e "III" deste artigo.

§ 2º. A data constante do inciso "III" deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins da garantia das obras de infraestrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

a) Arborização

Datas nºs. 03 e 04 da Quadra nº. 11

b) Pavimentação Asfáltica

Datas nº.02 a 16 da Quadra nº.02

Datas nº.01 a 03 da Quadra nº.05

c) Rede de Galeria de Águas Pluviais

Datas nºs. 02 a 06 da Quadra nº. 01

Datas nºs. 01 a 03 da Quadra nº. 03

d) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.03 a 09 da Quadra nº.04

e) Rede de Água Potável

Datas nºs.01e 02 da Quadra nº.04

f) Sinalização Viária

Data nº.05 da Quadra nº.11

g) Emissário da Rede de Galeria de Águas Pluviais

Data nº.01da Quadra nº.02

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Conforme Art. 29 § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador terá prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infraestrutura.

Art. 6º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 040/2017

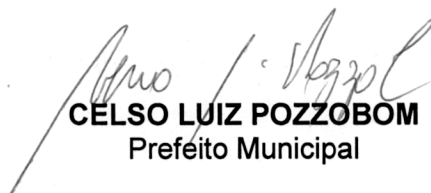
FL.04

Art. 7º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 8º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora reaprovaado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de março de 2.017.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 31 Março 120 17
DE Nº 0.933
UMUARAMA, 31.03 120 17
Diniz
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS